

# S.☺.S. “Serviço de Obras Sociais”

C. R. L.  
P. Rtg.  
Fls. 13

<b>“Casa Abrigo Margaret”</b>	
Utilidade Pública Municipal-Lei 728 (8/4/68); Utilidade Pública Estadual-Lei 1443 (11/11/77); Registro Serviço Social Estado nº 1813; Utilidade Pública Federal-Portaria/MJ 1121 (25/06/14); Estatuto Registro nº 30, Lvº-A, fl. 21	
Fone (0xx18) 3746-1025	CNPJ. 51.096.600/0001-36
O Senhor é a minha bandeira. Ex. 17:15b	

Rua Léo Liedtke, nº 1800 Vila Municipal CEP 15.371-284 - Pereira Barreto-SP.

**Regis Canale dos Santos**  
Oficial  
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º.** O “Serviço de Obras Sociais – S.O.S., doravante denominado “SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET”, fundado em 1967, com registro de seu primeiro estatuto em 14/02/1968, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Pereira Barreto-SP, na Rua Leo Liedtke, nº 1.800, Vila Municipal, com prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica própria e que se rege pelo presente estatuto.

**Parágrafo único.** A Entidade será constituída de número ilimitado de associados (pessoas físicas), que contribuam mensalmente para a sua manutenção.

**Art. 2º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. – CASA ABRIGO MARGARET, tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e tem por finalidade:

**I** - Atendimento às crianças e adolescentes dos municípios da Comarca de Pereira Barreto-SP, em situação de risco pessoal e social;

**II** - Proteção contra a desagregação dos “vínculos familiares”;

**III** - Educação para a vida familiar;

**IV** - Orientações à família vitimizada;

**V** - Defesa dos interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), dispensada a autorização da Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Para atendimento das crianças e adolescentes descritos acima, se faz necessário o repasse de verbas por parte do município atendido.

*[Assinatura manuscrita]*

*[Assinatura manuscrita]*

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS – CASA ABRIGO MARGARET**, promoverá o bem de todos, sem fazer qualquer distinção quanto a raça, cor, condição social ou financeira, credo político ou religioso.

**Art. 4º.** O **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS – CASA ABRIGO MARGARET**, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Essas unidades de prestação de serviços terão por finalidade a produção e execução de atividades, visando sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Regis Canale dos Santos**  
Oficial  
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

**Art. 6º.** São associados do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET**, as pessoas devidamente inscritas, maiores de dezoito anos, e que se comprometam a cumprir as obrigações e deveres sociais previstos no presente Estatuto.

**Art. 7º.** Os associados serão em número ilimitado e distinguir-se-ão pelas seguintes categorias:

**I - CONTRIBUINTES:** os que pagarem regularmente as mensalidades fixadas pela direção do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET**;

**II - BENEMÉRITOS:** os que em algum momento de existência da Casa participou como membro de sua Diretoria Executiva, bem como os que, já pertencendo a outra categoria, venham receber tal honraria em atenção a relevantes serviços prestados à Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 8º.** São direitos dos associados:

**I -** Participar das assembleias gerais, propondo o que for de interesse da entidade, podendo discutir, debater sobre o assunto em pauta, votar e ser votado para os cargos eletivos.

*Manoel Antonio*

*2*

II – Sugerir à Diretoria, por escrito, tomadas de providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET.**

**Parágrafo Único.** O direito de votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, somente os possui os associados maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham participado de pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas em Assembléia Geral e que trabalharam pessoalmente e diretamente para a realização dos objetivos da Entidade.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

I - Comparecer às Assembleias;

II - Acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;

III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

IV - Contribuir regulamente para a Entidade, com as quotas a que se obrigarem.

V - Zelar pelo decoro e bom nome do **SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET.**

**Parágrafo único.** Os associados serão excluídos por descumprimento do presente estatuto, após decisão da Assembleia Geral, especialmente constituída para este fim, sendo garantido sua ampla defesa, bem como pela falta de pagamento das contribuições com as quais se obrigaram.

**Art. 10.** Os associados e os membros da administração da Casa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações do S.O.S – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET”.

### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** O S.O.S SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – CASA ABRIGO MARGARET, será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva; e,

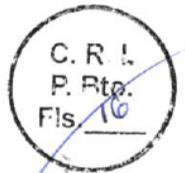
III – Conselho Fiscal.

**Regis Canale dos Santos**  
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

C. R. I.  
P. Rto.  
Fls. 15

*[Handwritten signature]*



## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á da Diretoria e dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, estes na qualidade de associados da categoria contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo de sua competência exclusiva:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 35;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir, justificadamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, total ou parcialmente, assegurada defesa;
- VII – Anualmente, apreciar o Relatório das Atividades e as contas da entidade, relativos ao exercício imediatamente anterior, desde que acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Destituir associados.

**Art. 13.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar a conta e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos.

**Art. 14.** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de, no mínimo 1/5 de associados “CONTRIBUINTES”, que estejam quites com as suas obrigações sociais.

*Manoel*

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação conveniente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, sendo de 10 (dez) dias para as reuniões que forem tratar de emendas ou reformas do Estatuto.

**Art. 16.** Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com pelo menos 2/3 (dois terços) de associados inscritos até a data da mesma, ou em Segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único.** O presidente da Assembleia Geral deverá dar seu voto decisivo no caso de empate, ou promover nova votação.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e representativo do Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret e se compõe dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice- Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro; e,
- 2º Tesoureiro

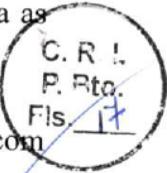
§ 1º. - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. - *Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.*

**Art. 18.** Compete à **Diretoria Executiva:**

- I** – Elaborar programa anual de atividades e respectiva execução
- II** - Zelar pelo funcionamento, manutenção e administração dos bens, bem como as frentes de trabalho ou estabelecimentos de extensão criados pela Entidade;
- III** - Elaborar regulamentos, regimentos, instruções e demais diretrizes internas;



**Regis Canale dos Santos**  
 Oficial  
 Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
 CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
 (OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

*Regis Canale dos Santos*

IV - Publicar o Balanço Geral da Entidade no jornal local, até 30 de abril de cada ano;

V - Resolver os casos omissos nos Estatutos, submetendo suas resoluções à Assembleia;

VI - Admitir, demitir e disciplinar os funcionários, bem como determinar seus cargos, funções e vencimentos;

VII - Resolver e processar representações contra membros da Diretoria, encaminhando o processo à Assembleia para julgamento apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções.

VIII - Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade.

**Art. 19. São atribuições do Presidente:**

I - Superintender os negócios do Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret, mantendo a ordem e encaminhando as deliberações a um resultado rápido e conveniente;

II - Representar o Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;

III - Administração geral da entidade e seus departamentos;

IV - Autorizar despesas e investimentos;

V - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - Nomear comissões para estudos e tarefas especiais;

VII - Assinar convênios, contratos e compromissos entre o Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret e outras entidades públicas ou privadas;

VIII – Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em bancos.

**Art. 20. Compete ao Vice- Presidente:**

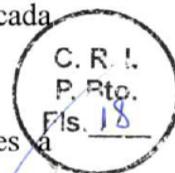
I - Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e ou renúncia;

II - Exercer outras atividades, com autorização do Presidente e anuência dos demais membros da Diretoria.

**Art. 21. Compete ao 1º Secretário:**

I - Planejar, dirigir e supervisionar a área administrativa;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos relativos à sua área;



**Regis Canale dos Santos**  
 Oficial  
 Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
 CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
 (OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

**III** - Lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões;

**IV** - Ler as atas das reuniões para aprovação;

**V** - Apresentar relatório completo do movimento da secretaria sempre que for solicitado, bem como redigir as correspondências oficiais;

**VI** - Atender prontamente a todas as solicitações da Diretoria e da presidência, bem como substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

**Art. 22.** Ao **2º Secretário** compete:

**I** - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

**II** - Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

**III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**Art. 23.** Ao **1º Tesoureiro** compete:

**I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

**II** - Planejar, dirigir e supervisionar a área financeira da entidade;

**III** - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

**IV** - Assinar com o presidente todos os documentos relativos à sua área;

**V** - Apresentar relatórios e balancetes à Diretoria e à Assembleia Geral sempre que for solicitado, bem como ao Conselho Fiscal;

**VI** - Desempenhar outras funções pertinentes ao seu cargo, conforme determinação da Diretoria.

**Art. 24.** Ao **2º Tesoureiro** compete:

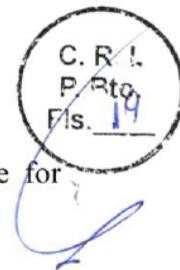
**I** - Substituir o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, nas faltas e impedimentos;

**II** - Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o final da gestão;

**III** - Prestar colaboração, de modo geral, ao 1º tesoureiro.

## DO CONSELHO FISCAL

*Perata Anid*



**Art. 25.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos.

**Art. 26.** Além dos impedimentos legais, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os empregados da entidade e o cônjuge ou parente do Presidente, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será constituído preferencialmente de pessoas que tenham qualificação técnica para tal.

**Art. 28.** Compete ao **Conselho Fiscal**:

**I** - Examinar o relatório anual da Tesouraria e as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo parecer a respeito;

**II** - Convocar a Assembléia, quando o não fizerem o Presidente ou o Vice-Presidente no prazo estatutário e, extraordinariamente, quando houver motivo relevante que o determine.

**III** - Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 29.** As eleições da Diretoria serão realizadas bienalmente no mês de abril e obedecerão ao sistema de escrutínio secreto ou por aclamação.

**Art. 30.** Somente poderão ser votados para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal os membros da Assembléia Geral que preencherem os requisitos prescritos neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

**Art. 31.** O patrimônio do “Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret.”, será constituído de todos os seus bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, que possua ou venha possuir, bem como os rendimentos desses bens advindos, e ainda pelas contribuições de

C. R. I.  
P. R. O.  
Fis. 20

**Regis Canale dos Santos**  
Oficial  
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

*Renato Canale*

seus associados, ofertas, legados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, de subvenções do Poder Público municipal, estadual e federal, e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

**Art. 32.** Todos os recursos com que contar o “Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret.” para sua manutenção, serão aplicados integralmente dentro do país e, tão somente, em atendimento ao desenvolvimento de seus objetivos.

§ 1º. É vedado taxativamente a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º. Aos membros da Diretoria é vedado praticar atos de liberalidade às custas da Entidade, não podendo outorgar fiança, avais, endossos de favor, abonar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos.

Regis Canale dos Santos  
Oficial  
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 34.** O exercício social do “Serviço de obras sociais- Casa Abrigo Margaret” coincidirá com o civil, devendo ser procedido, no seu término, o Balanço Geral relativo ao ano findo.

**Art. 35.** Perderá o mandato, devendo ser substituído, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a mais de cinco reuniões consecutivas.

**Art. 36.** O Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margaret” poderá extinguir-se na forma da legislação vigente, por resolução de sua Assembléia Geral, com o voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações.

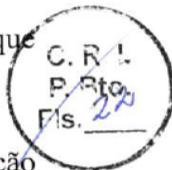
**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.204/2015 e cujo objeto social será, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 37.** O presente Estatuto é reformável, mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, por maioria dos membros presentes.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal, e, em caso de divergência, a decisão caberá à Assembléia Geral.

*Renato*

**Art. 39.** A Entidade poderá criar e organizar serviços e firmas comerciais que concorram para sua automanutenção e alcance dos objetivos estatutários.



**Art. 40.** Este Estatuto entrará em vigor automaticamente, logo após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no cartório competente.

Pereira Barreto-SP, 10 de novembro de 2021.

**Regis Canale dos Santos**  
Oficial  
Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (18) 3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA



**Rodrigo Leandro Mussi**  
Presidente



**Renato Dias dos Santos**  
Secretário



**Drª Marly Novaes Alves Vicente**  
OAB/SP 100.794

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos *Bel. Marcos Leovegildo Alves*  
Rua Cyro Maia, 1485 - CENTRO - CEP 15370-000 - Pereira Barreto / SP - Tel: (18) 3704-1421 - FAX: (18) 3704-6789

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de:  
RODRIGO LEANDRO MUSSI (17780), RENATO DIAS DOS SANTOS (33817), MARLY NOVAES ALVES  
VICENTE (20258). Dou fé em Teste da verdade.  
PEREIRA BARRETO - SP, 10/11/2021.

Seq.: 4954494950485049485751485151 - VALOR UNIT. R\$ 1,00 - QNT: 3 - TOTAL: R\$ 20,00  
\* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*

**Esdras Salomão Santos**  
Escrivente Autorizado  
RG: 42.700.233-3 - SSP/SP

**Esdras Salomão Santos**  
Escriveinte Autorizado  
700.233-3 - SSP/SP

**124784 FIRMA 1**  
S10729AA0110310

**124784 FIRMA 2**  
S20729AA0030317

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOA JURÍDICA  
PEREIRA BARRETO/SP

Protocolo N° 003416 PJ de 23/11/2021

Reg. No 30, MF 30, AV. 24, Protocolo OficialA6, -SELO:  
1205274PJYA000017933XC217

Arquitetura n° 30

Registro n° 30

PEREIRA BARRETO/SP 23 de novembro de  
2021

CUSTAS	
Ao Cartório.....	152,23
Estado.....	43,32
IPESP.....	29,55
Reg.Civil.....	8,09
Trib.Justica.....	10,53
Ao Município.....	7,59
Ao Min. Públicos.....	7,31
Condução/Outros.....	0,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>258,62</b>

MARCOS ANTONIO CHAVES  
PREPOSTO DESIGNADO

Regis Canale dos Santos  
Oficial

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone(18)3704-2511  
CEP: 15.370-422 - Pereira Barreto - SP  
(OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)